



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

03  
/

**PROJETO DE LEI Nº 58 /2017.**

**Autora:** Vereadora Reinalma Montalvão

**Dispõe sobre a concessão do Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.**

**Art. 1º** – As construções consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

I – tenham existência superior a 01(um) ano, comprovada por meio de contas de água (SABESP) ou energia elétrica (Bandeirante Energia S/A) ou emplacamento;

II – apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

**Art. 2º** – Os interessados poderão requerer o alvará de regularização de obras, até 31/12/2017, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – seis vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

II – laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade, de uso e de estabilidade de construção;

III – cópia da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-SP, ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) do C.A.U –



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

02  
/

SP., do profissional habilitado com a devida autenticação bancária;  
autenticação bancária;

IV – prova de pagamento de:

a) multas porventura aplicadas;

b) preços públicos devidos pela expedição do alvará, habite-se e protocolo;

c) taxa de licença para execução de obras particulares, constante na tabela V, letra “f”, a que se refere o Artigo 130 da Lei nº 1430 (Código Tributário Municipal);

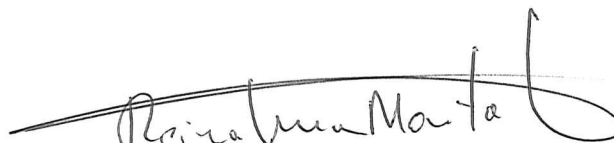
d) emonumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada.

**Art. 3º** – Concedido o Alvará de Regularização de Obras, será de imediato fornecido o Habite-se para a respectiva edificação.

**Parágrafo Único** – Para concessão do Alvará de Regularização de Obras o requerente deverá apresentar previamente os comprovantes de pagamentos descritos no inciso IV do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário “Fernando Navajas”, 13 de junho de 2017.**

  
Reinalma Montalvão  
Vereadora (PSD)



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

03  
✓

**FLS Nº 03 PROJETO DE LEI Nº /2017**

**JUSTIFICATIVA**

Com a presente propositura os proprietários de edificações, que foram ampliadas a mais de um ano, poderão requerer a regularização perante a Prefeitura Municipal, conforme exposto no Código Civil Brasileiro:

“**Art. 1302** – O proprietário pode, no lapso de ano e dia após a conclusão da obra, exigir que se desfaça janela, sacada, terraço ou goteira sobre o seu prédio; escoado o prazo, não poderá, por sua vez, edificar sem atender ao disposto no artigo antecedente, nem impedir, ou dificultar, o escoamento das águas da goteira, com prejuízo para o prédio vizinho”.